



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: André Lira – Justiça e Redação;

Relator: Lucas Bortoluzzi – Economia, Finanças e Orçamento;

Relator: Eliane C. Alves da Costa – Educação, Cultura e Saúde;

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2025, para criar as despesas de capital para incremento das atividades de Média e Alta Complexidade e atenção primária da saúde municipal.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.







No exame preliminar, verificou-se que o projeto cumpre os requisitos regimentais quanto à assinatura, justificativa, competência da Câmara e ausência de repetição de matérias rejeitadas. Constatou-se que a redação apresenta clareza e que observa de modo integral a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde compete manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam a respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Neste sentido no que toca a matéria educacional, segundo o parecer jurídico, a proposição está em conformidade com as normas constitucionais.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 213** de 17 de novembro de 2025.









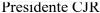
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 213 de 17 de novembro de 2025.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 24 de novembro de 2025.







PAULO ZAQUETTE

Vice-Presidente CJR Membro CEFO



SIGNATÁRIO José Heleno Mlhome Data 25/11/2025 11:10

JOSÉ HELENO MILHOME Presidente CEFO



LUCAS BORTOLUZZI

Vice-Presidente CEFO Membro CJR



PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO Presidente CEC

ELIANE CRISTINA ALVES DA COSTA SIGNATÁRIO ?-Presidente CECS

magan andri Ruela Maycon André Ruela Data 25/11/2025 12:06

MAYCON ANDRE RUELA

Membro CECS

